

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL
MESTRADO EM ENGENHARIA AMBIENTAL MODALIDADE PROFISSIONAL

PROCESSO SELETIVO PARA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* - 2011

DATA: 20/07/11

**APRECIÇÃO DOS RECURSOS DA SEGUNDA ETAPA PELA COMISSÃO DE
SELEÇÃO**

1. Luiz Eduardo Neto (N. de Inscrição: 8477):

Recurso Indeferido – O candidato requer nova análise de currículo. De acordo com o Art. 30 – Somente serão aceitos recursos com relação à análise do *curriculum vitae* (Art. 9º, inciso II, alínea a), Redação (Art. 9º, inciso II, alínea b), e Entrevista (Art. 9º, inciso II, alínea c) para revisão de erro material. Por erro material entende-se erro no cômputo das notas.

2. Tadeu Teixeira (N. de Inscrição: 8509):

Recurso Indeferido – O candidato requer revisão das avaliações e classificação. De acordo com o Art. 30 – Somente serão aceitos recursos com relação à análise do *curriculum vitae* (Art. 9º, inciso II, alínea a), Redação (Art. 9º, inciso II, alínea b), e Entrevista (Art. 9º, inciso II, alínea c) para revisão de erro material. Por erro material entende-se erro no cômputo das notas. No que se refere ao número de alunos convocados para a segunda etapa é de autonomia do Colegiado do Programa a pertinência ou não convocar maior ou menor número de candidatas, conforme Art. 44 - Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão avaliados pela Coordenação do PPEA e pela Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação.

3. Luiz Carlos Machado Filho (N. de Inscrição: 8419):

Recurso Indeferido – O candidato requer reavaliação de pontuação na entrevista. De acordo com o Art. 30 – Somente serão aceitos recursos com relação à análise do *curriculum vitae* (Art. 9º, inciso II, alínea a), Redação (Art. 9º, inciso II, alínea b), e Entrevista (Art. 9º, inciso II, alínea c) para revisão de erro material. Por erro material entende-se erro no cômputo das notas.

4. Paulo Elias Vicensi Siqueira (N. de Inscrição: 8409):

Recurso Indeferido – O candidato requer recontagem de pontos na análise de currículo. De acordo com o Art. 30 – Somente serão aceitos recursos com relação à análise do *curriculum vitae* (Art. 9º, inciso II, alínea a), Redação (Art. 9º, inciso II, alínea b), e Entrevista (Art. 9º, inciso II, alínea c) para revisão de erro material. Por erro material entende-se erro no cômputo das notas. De acordo com o Art. 9º - letra c item iv. Estarão eliminados os candidatos que obtiverem nota inferior a 6 (seis), que foi o seu caso, portanto seu currículo nem foi pontuado.

5. Anderson de Oliveira Bastos (N. de Inscrição: 8457):

Recurso Indeferido – O candidato requer reavaliação de documentação comprobatória. De acordo com o Art. 30 – Somente serão aceitos recursos com relação à análise do *curriculum vitae* (Art. 9º, inciso II, alínea a), Redação (Art. 9º, inciso II, alínea b), e Entrevista (Art. 9º, inciso II, alínea c) para revisão de erro material. Por erro material entende-se erro no cômputo das notas. De acordo com o Art. 6º § 2º - Não será permitida a apresentação de documentação comprobatória de itens do currículo após o prazo estipulado no caput deste artigo.



José Augusto Ferreira da Silva

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental

Macaé, 20 de Julho de 2011.